

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2006

Denomina a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, na BR – 135, ligando a ilha de São Luís ao continente, de Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Fernandes

Relator: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Pedro Fernandes, tem por objetivo denominar como Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, em fase de conclusão, na BR 135, ligando a ilha de São Luís ao continente, no Estado do Maranhão.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transporte, onde recebeu parecer favorável, Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição pretende homenagear o falecido político maranhense Ivar Figueiredo Saldanha, atribuindo seu nome à segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, na BR 135, que liga a ilha de São Luís, capital do Estado do Maranhão, ao continente.

Ivar Figueiredo Saldanha foi personalidade ilustre do Estado do Maranhão: Prefeito de São Luís, Governador do Estado, Deputado Federal, Deputado Estadual por mais de 23 anos, duas vezes Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente da Caixa Econômica no Maranhão e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Faleceu em São Luís no dia 1º de Fevereiro de 1999.

Nada mais oportuno que prestar a esse notável homem público maranhense a homenagem póstuma de darmos seu nome à nova ponte de acesso a São Luís.

O art. 2º da Lei n.º 6.682/79 autoriza, mediante lei especial, a designação, supletiva, de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação a um trecho de via.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.633, de 2006, do nobre Deputado Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Gastão Vieira
Relator